Única

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
09/07/01	Aprov. 4x2

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.	10/07/01	Rej. 6x4
Vistas:		
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1965

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1769, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo Nº 087/2001 Data: 02 / 07 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1557/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 092

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1769 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1769 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1769 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de julho de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera o Artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 1557/2001.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Poder Executivo Municipal, dando continuidade à busca do ingresso de receitas, apresentam este Projeto de Lei que reduz a alíquota da multa incidente nos créditos não inscritos, passando de 10 para 1%.

Frisamos que não estamos renunciando receita, pis as mesmas não estavam inscritas. Com a alteração na alíquota o Poder Executivo Municipal irá alcançar créditos sem a necessidade de ação fiscal.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, com a habitual brevidade que esta Casa Legislativa sempre despendeu em todos os Projetos de Leis.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1769/2001

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL nº 1557/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1557/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de créditos tributários não inscritos em dívida ativa a partir de junho de 1996, cujo valor seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)".

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1522/2001 passa vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 3º - Aplicar-se-á, subsidiariamente, naquilo que for compatível, o Código Tributário Nacional e as Leis Municipal números 1522/2001 e 500/81, nesta excetuando-se a multa que será de 1% (um por cento)".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e vigerá até 31 de agosto de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02/07/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 087/2001
Parecer n.º :
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1769, DO EXECUTIVO. Data: 17/07/2001

O Projeto de Lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 17 de julho de 2001.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Líder do Governo, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 070

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de hoje, para votação, do Projeto de Lei n.º 1769, do Executivo.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2001.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Líder do Governo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 078

PROJETO DE LEI N.º 1769
De: 02 de julho de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1769, do Executivo, em uma única votação, por quatro votos contra dois.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner